



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Atas e Contratos

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A EMPRESA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S/A

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.394.460/0439-75**, neste ato representado pela Diretora de Administração e Logística, a Senhora **JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 92003025464, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 420.002.113-72, nomeada pela Portaria nº 6.821, de 10 de março de 2020, publicada na Seção 2 do DOU de 20 de março de 2020, consoante competência que lhe foi subdelegada pelo subdelegado pelo art. 23, inciso II, do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, publicado na Seção 1 do DOU de 9 de abril de 2019, c/c o art. 2º da Portaria SGC nº 13.578, de 3 de junho de 2020, publicada na Seção 1 do DOU de 18 de junho de 2020 (com alterações dadas pela Portaria SGC nº 15.091, de 24/06/2020, publicada no DOU de 26/06/2020), consoante competência que lhe foi delegada pelo art. 23, inciso II, do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, publicado na Seção 1 do DOU de 9 de abril de 2019, c/c o art. 2º da Portaria SGC nº 13.578, de 3 de junho de 2020, publicada na Seção 1 do DOU de 18 de junho de 2020 (com alterações dadas pela Portaria SGC nº 15.091, de 24/06/2020, publicada no DOU de 26/06/2020), doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.314.329/0020-92, sediada no Aeroporto Internacional de Brasília, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ANDRÉA PICCINATO MACEDO COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 19.555.034-1, expedida pela SSP/SP e CPF nº 145.321.638-38 e pela Senhora **ANDREA PIRES AMARY**, portador da Cédula de Identidade nº 16.244.771-1, expedida pela SSP/SP e CPF nº 163.742.528-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 12100.106911/2020-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 41/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea no Aeroporto Internacional de Brasília às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pelo Ministro de Estado da Economia em seus deslocamentos oficiais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos e à proposta comercial, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Material/Produto	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Açúcar individual sachet	Unid	50	R\$ 0,27	R\$ 13,50
2	Água mineral com gás - 500ml	Unid	50	R\$ 4,63	R\$ 231,50
3	Água mineral sem gás - 500 ml	Unid	60	R\$ 3,83	R\$ 229,80
4	Almoço/Jantar - comitiva	Unid	220	R\$ 82,54	R\$ 18.158,80
5	Amendoim 40g individual	Unid	100	R\$ 4,95	R\$ 495,00
6	Biscoito de sal 27g	Unid	50	R\$ 0,41	R\$ 20,50
7	Bolinho Bauducco 40g	Unid	50	R\$ 2,24	R\$ 112,00
8	Breakfast frio	Unid	100	R\$ 47,30	R\$ 4.730,00
9	Breakfast quente	Unid	150	R\$ 47,30	R\$ 7.095,00
10	Café sachet 6.8g	Unid	50	R\$ 3,77	R\$ 188,50
11	Caixa térmica (isopor) 36lts	Unid	10	R\$ 62,18	R\$ 621,80
12	Coca-cola - lata 310ml	Unid	240	R\$ 5,32	R\$ 1.276,80
13	Coca-cola diet - lata 310ml	Unid	240	R\$ 5,32	R\$ 1.276,80
14	Copo plástico transparente - 300ml	Unid	500	R\$ 1,06	R\$ 530,00
15	Copo térmico (isopor) - 100ml	Unid	500	R\$ 0,71	R\$ 355,00
16	Garrafa térmica 1lt	Unid	10	R\$ 76,64	R\$ 766,40
17	Gelo cubo - kg	Kg	80	R\$ 2,86	R\$ 228,80
18	Gelo seco - kg	Kg	50	R\$ 47,25	R\$ 2.362,50
19	Guaraná - lata 350ml	Unid	240	R\$ 5,21	R\$ 1.250,40
20	Guaraná diet - lata 350ml	Unid	240	R\$ 5,21	R\$ 1.250,40
21	Guardanapo de papel 34x34	Pct	10	R\$ 9,60	R\$ 96,00
22	Handling viagem extra	Unid	20	R\$ 60,79	R\$ 1.215,80
23	Iorgurte de frutas - 120g	Unid	50	R\$ 6,48	R\$ 324,00
24	Mix nuts	Kg	24	R\$ 89,60	R\$ 2.150,40
25	Queijo Polenguinho individual 20g	Unid	100	R\$ 4,43	R\$ 443,00
26	Quentinha Smoothwall	Unid	220	R\$ 2,48	R\$ 545,60
27	Sanduíche de peito de peru	Unid	100	R\$ 8,83	R\$ 883,00
28	Sanduíche misto (fechado)	Unid	100	R\$ 5,15	R\$ 515,00
29	Suco de laranja - 1lt	Unid	50	R\$ 11,44	R\$ 572,00
30	Suco de pêssego - 1lt	Unid	50	R\$ 11,44	R\$ 572,00
31	Suco de uva - 1lt	Unid	50	R\$ 11,44	R\$ 572,00
32	Batata chips (snack)	Unid	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
GLOBAL				R\$	49.882,30

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 49.882,30 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202x, na classificação abaixo:
Nota de Empenho: 2021NE000001
Gestão/Unidade: 170607
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 171845

Elemento de Despesa: 339039-79

PI: S6402DAL

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO

Representante Legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA PICCINATO MACEDO COSTA

Representante Legal da CONTRATADA

ANDREA PIRES AMARY

Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Piccinato Macedo Costa, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA PIRES AMARY, Usuário Externo**, em 20/02/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 22/02/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13780982** e o código CRC **3E02E91C**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 12100.106911/2020-52.

SEI nº 13780982